



Número: **0041635-71.2021.8.13.0394**

Classe: **[CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Manhuaçu**

Última distribuição : **07/12/2021**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
BRUNO SAMPAIO DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
	CASSIO JOSE MOREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10215571666	25/04/2024 21:30	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Manhuaçu / 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Manhuaçu

Rua Centenário, 280, Bom Pastor, Manhuaçu - MG - CEP: 36902-272

PROCESSO Nº: 0041635-71.2021.8.13.0394

CLASSE: [CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

INVESTIGADO(A): BRUNO SAMPAIO DA SILVA

SENTENÇA

Bruno Sampaio da Silva, denunciado(a) pela suposta execução do(s) crime(s) tipificado(s) pelo(s) artigo(s) 306, §1º, II e 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (ID [7358293032](#)), aceitou a proposta de acordo de não persecução penal, que foi homologado pelo juízo (ID [9713111350](#)), e cumpriu as condições que lhe foram impostas para a fruição do benefício (ID's [10205660532](#) e [10205659493](#)).

Isto posto, **acolho** a manifestação ministerial (ID [10214112782](#)), para, com força no art. 28-A, §13º, do CPP, incluído pela Lei 13.964/19, **julgar-lhe extinta a punibilidade**.

Publique-se, registre-se e intimem-se o MPMG (pessoalmente) e o(a) acusado(a), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) (cf. art. 370, CPP).



Expirado o prazo para a interposição de recurso (**certifique-se**),
comunique-se(art. 809, CPP),dê-se **baixa e arquivem-se**os autos.

Manhuaçu, 25de abril de 2024.

Marco Antônio Silva

Juiz de Direito

